



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 220580/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DA FOZ PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: REGINALDO ADRIANO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1172/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2025. Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor REGINALDO ADRIANO DA SILVA, responsável pelo Fundo Previdenciário da Foz Previdência no exercício de 2025.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Contas (peça 8) e do Ministério Público de Contas (peça 9), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares as contas** em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares as contas** do senhor REGINALDO ADRIANO DA SILVA, responsável pelo Fundo Previdenciário da Foz Previdência no exercício de 2025.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 8.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente